

**ANEXO VII**  
a que se refere o artigo 3º da Lei nº 8.798, de 27 de abril de 1994  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Diretor Técnico de Departamento de Saúde	01	Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	01	Diretoria de Hospitais Centrais do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	01	Diretoria do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de André Tomba Lima
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Farmácia do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário

**ANEXO VIII**  
a que se refere o artigo 4º da Lei nº 8.798, de 27 de abril de 1994

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Assistência Farmacêutica
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Anestesiologia
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Otorrinolaringologia
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Geriatria e Gerontologia
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Pneumologia

**ANEXO IX**  
a que se refere o artigo 9º da Lei nº 8.798, de 27 de abril de 1994

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	RESUMO	
		DE	PARA
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	01	Departamento de Hospitais Infância e Adolescência	Departamento de Hospitais Infância e Adolescência
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	01	Departamento de Hospitais Infância e Adolescência	Departamento de Hospitais Infância e Adolescência
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Assistência ao Pronto Atendimento, Infância e Adolescência	Serviço de Clínica Médica de Hospitais Infância e Adolescência
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Médico do Hospital Infância e Adolescência	Serviço de Medicina Pediátrica, Diagnóstico e Classificação de Doenças de Hospitais Infância e Adolescência
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Departamento de Unidades Hospitalares de Pronto Atendimento	Serviço de Farmácia de Hospitais Infância e Adolescência
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Ampliação de Serviços Médicos de Unidades Hospitalares de Pronto Atendimento	Unidade de Hematologia e Hemoterapia de São Carlos do Sul
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Diagnóstico por Imagem de Hospitais Regionais de Ferraz de Vasconcelos	Serviço de Clínica de Hospitais Regionais de Ferraz de Vasconcelos
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Departamento de Hospitais Regionais de Ferraz de Vasconcelos	Serviço de Clínica de Hospitais Regionais de Ferraz de Vasconcelos
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Médico do Hospital Guilherme Alvim	Serviço de Clínica do Hospital Guilherme Alvim
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Médico do Hospital Guilherme Alvim	Serviço de Clínica do Hospital Guilherme Alvim
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Técnico-Multifunções do Hospital Guilherme Alvim	Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Guilherme Alvim
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço de Diagnóstico do Hospital Guilherme Alvim	Serviço de Diagnóstico Clínico do Hospital Guilherme Alvim
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	01	Departamento de Conjunto Hospitalar de Sorocaba	Departamento de Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Médico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba	Serviço de Clínica do Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	01	Serviço Técnico-Assessor do Conjunto Hospitalar de Sorocaba	Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Conjunto Hospitalar de Sorocaba

**LEI N.º 8.799, DE 27 DE ABRIL DE 1994**

*Institui a Gratificação de Promotoria para os servidores do Quadro do Ministério Público.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Gratificação de Promotoria (GP), a ser atribuída aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Ministério Público (Q.M.P.).

Parágrafo único — Sobre o valor da Gratificação de Promotoria prevista neste artigo incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos de que trata o artigo 129, da Constituição Estadual, observado o disposto no inciso XVI de seu artigo 115.

Artigo 2.º — A gratificação de que trata esta lei será considerada para efeito de contribuição para o sistema previdenciário.

Artigo 3.º — A gratificação de que trata esta lei é extensiva aos inativos do Q.M.P. nas mesmas condições da atribuída à classe ou categoria funcional em que tenha ocorrido a aposentadoria.

Artigo 4.º — A concessão de Gratificação de Promotoria não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados por esta lei.

Artigo 5.º — A Procuradoria Geral de Justiça regulamentará o disposto nesta lei, fixando os valores da Gratificação de Promotoria para as diversas classes e categorias funcionais do Q.M.P.

Artigo 6.º — A Gratificação de Promotoria prevista nesta lei substitui a vigente Gratificação de Representação concedida nos termos do Ato PGJ n.º 2, de 16 de janeiro de 1992, do Ministério Público, salvo concessão desta última com fundamento no inciso III do artigo 135, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, aos

que exerçam, tipicamente, funções de gabinete ou de confiança do Procurador Geral de Justiça, observados os incisos I e II do artigo 92 da Constituição Estadual, procedendo-se às adequações cabíveis quando da regulamentação da gratificação ora instituída, observada a disponibilidade financeira.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Mala de Castro Ferraz*  
Secretário da Fazenda

*Anair Duran Galbarido*

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1994.

**LEI N.º 8.800, DE 27 DE ABRIL DE 1994**

*Altera destinação e autoriza permuta de imóvel que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Município de Pongai autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel a que se refere a Lei n.º 6.091, de 4 de maio de 1988, por outro, de valor equivalente ou superior.

Parágrafo único — A área a ser adquirida, na forma especificada no "caput", destinar-se-á à implantação do Parque de Lazer do município.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio Márcio Meira Ribeiro*  
Secretário dos Transportes

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1994.

**LEI N.º 8.801, DE 27 DE ABRIL DE 1994**

*Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, servidão de passagem necessária à Rede Coletora de Esgotos Sanitários, Bacia 16 — Córrego Cabuçu de Cima, Faixa do Horto — em faixa de terra ocupada pelo Horto Florestal, caracterizada na Planta n.º 06.910 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n.º 101777/90-PPI, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", localizado no portão principal de entrada para o Horto Florestal, frente para a Rua do Horto, distante 6,20m (seis metros e vinte centímetros) da face externa do pilar direito do referido portão (de quem de frente o olha); daí segue acompanhando o portão, confrontando com a Rua do Horto, por 2m (dois metros) até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita, seguindo por 61m (sessenta e um metros) até o ponto "C"; daí deflete à direita por 101m (cento e um metros) até o ponto "D"; daí deflete à esquerda por 32m (trinta e dois metros) até o ponto "E"; daí deflete à direita por 37m (trinta e sete metros) até o ponto "F"; daí deflete à direita por 57m (cinquenta e sete metros) até o ponto "G"; daí deflete à esquerda por 30m (trinta metros) até o ponto "H"; daí deflete à direita por 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "I"; daí deflete à direita por 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "J"; daí deflete à direita por mais 31m (trinta e um metros), até o ponto "L"; daí deflete à direita por 44,30m (quarenta e quatro metros e trinta centímetros), até o ponto "M"; daí deflete à esquerda por 48,20m (quarenta e oito metros e vinte centímetros) até o ponto "N"; daí deflete à esquerda por 87,10m (oitenta e sete metros e dez centímetros) até o ponto "O"; daí deflete à direita por 7,4m (sete metros e quatro centímetros) até o ponto "P"; daí deflete à esquerda por 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "Q"; daí deflete à esquerda por 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) até o ponto "R"; daí deflete à direita por mais 50,70m (cinquenta metros e setenta centímetros) até o ponto "S"; daí deflete à direita por 98,70m (noventa e oito metros e setenta centímetros) até o ponto "T"; daí deflete à esquerda por 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto "U"; daí deflete à direita por 37,30m (trinta e sete metros e trinta centímetros) até o ponto "V"; daí deflete à direita por 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "X"; daí deflete à direita por mais 111,50m (cento e onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "Z"; daí deflete à esquerda por 24,70m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) até o ponto "A1", tendo do ponto "A" ao "A1" seguido sempre pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente; daí deflete à direita, seguindo por uma cerca de alambrado, confrontando com a estrada do Horto Florestal por 2,70m (dois metros e setenta centímetros) até o ponto "B1"; daí deflete à direita por 27,10m (vinte e sete metros e dez centímetros) até o ponto "C1"; daí deflete à direita por 112m (cento e doze metros) até o ponto "D1"; daí deflete à esquerda por 63,50m (sessenta e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto "E1"; daí deflete à esquerda por 37,40m (trinta e sete metros e quarenta centímetros) até o ponto "F1"; daí deflete à esquerda por 61,80m (sessenta e um metros e oitenta centímetros) até o ponto "G1"; daí deflete à direita por 99m (noventa e nove metros) até o ponto "H1"; daí deflete à esquerda por 48,20m (quarenta e oito metros e vinte centímetros) até o ponto "I1"; daí deflete à esquerda por 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) até o ponto "J1"; daí deflete à direita por 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) até o ponto "L1"; daí deflete à direita por 75,70m (setenta e cinco metros e setenta centímetros) até o ponto "M1"; daí deflete à esquerda por 87m (oitenta e sete metros) até o ponto "N1"; daí deflete à direita por 50,50m (cinquenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto "O1"; daí deflete à direita por mais 46m (quarenta e seis metros)

**ERSA 58 — São José dos Campos**

**Novos telefones**

PABX — (0123) 41-7211

Vigilância Sanitária — (0123) 41-7650

Vigilância Epidemiológica — (0123) 41-2002

Recursos Humanos — (0123) 41-4178

Unidade de Avaliação e

Controle (UAC) — (0123) 41-6118